



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-290402
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dias do mês de Junho de dois mil e quinze, o Município de ITUPIRANGA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-290402**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EM GERAL PARA TODOS OS ÓRGÃOS SOLICITANTES.

Empresa: D' CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 11.246.133/0001-69, estabelecida à Av. 14 de Julho, s/n Q d. A, Centro, Itupiranga PA, representada neste ato pelo Sr. ADRIANO CARLOS FERNANDES, C.P.F. nº 776.907.961-68, R.G. nº 2738461/2AVIA PC GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ENXADA CX C/ 6 - Marca.: PARABONI	CAIXA	60.00	36,190	2.171,40
00002	ENXADÃO COM CABO - Marca.: PARABONI	UNIDADE	60.00	20,420	1.225,20
00003	CARRO DE MÃO (PNEU COM CÂMARA) - Marca.: GORDINI	UNIDADE	110.00	85,500	9.405,00
00004	VASSOURÃO GARI 40CM COM CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	510.00	20,000	10.200,00
00005	PÁ COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	70.00	26,860	1.880,20
00006	RASTELO C/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	120.00	23,550	2.826,00
00007	FACÃO 18 CABO PLÁSTICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250.00	15,300	3.825,00
00008	PREGO 17X21 - Marca.: GERDAU	QUILO	1,700.00	7,420	12.614,00
00009	PREGO 26X72 - Marca.: GERDAU	QUILO	1,650.00	9,370	15.460,50
00010	PREGO 22X42 - Marca.: GERDAU	QUILO	1,980.00	6,600	13.068,00
00011	PREGO 24X60 - Marca.: GERDAU	QUILO	1,960.00	7,760	15.209,60
00012	PREGO 10X10 - Marca.: GERDAU	QUILO	870.00	11,870	10.326,90
00013	PAR DE LUVAS RASPA CANO CURTO - Marca.: DR COUROS	PAR	2,050.00	14,000	28.700,00
00014	BOTA DE SEGURANÇA N. 38 - Marca.: FORTELINE	PAR	200.00	57,420	11.484,00
00015	BOTA DE SEGURANÇA N. 39 - Marca.: FORTELINE	PAR	150.00	56,240	8.436,00
00016	BOTA DE SEGURANÇA N. 40 - Marca.: FORTELINE	PAR	150.00	56,240	8.436,00
00017	LIXA MASSA 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	4,500.00	0,760	3.420,00
00018	LIXA MASSA 220 - Marca.: NORTON	UNIDADE	4,500.00	0,760	3.420,00
00019	LIXA MASSA 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	4,500.00	0,760	3.420,00
00020	THINER 900ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	840.00	8,120	6.820,80
00021	AGUARRÁS 900 ML - Marca.: LUZTOL	LITRO	2,600.00	9,800	25.480,00
00022	CAL P/ PINTURA 8KG - Marca.: FORTEX	PACOTE	2,100.00	6,690	14.049,00
00023	BROXA 18X8CM" GRANDE 800/2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	1,240.00	3,880	4.811,20
00024	COLUNA 5/16X6MT - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	1,150.00	51,300	58.995,00
00025	TRELISSA 6M - Marca.: SINOBRA	BARRA	2,080.00	15,670	32.593,60
00026	COLA MADEIRA 500G - Marca.: CASCOREZ	UNIDADE	830.00	8,810	7.312,30
00027	SELADOR MADEIRA 1L - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	830.00	15,550	12.906,50
00028	VERNIZ - Marca.: LUZTOL	LITRO	800.00	17,950	14.360,00
00029	MANG. PRETA 3/4" X 2.00MM - Marca.: LINCE	METRO	2,700.00	1,140	3.078,00
00030	MANG. PRETA 1/2" X 1.5MM - Marca.: LINCE	METRO	1,800.00	0,970	1.746,00
00031	MANG. CRISTAL 3/4 X 2MM - Marca.: PLASTIC	METRO	1,800.00	2,460	4.428,00
00032	ROLO 23CM EXTRA LÃ DE CARNEIRO - 322/22 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	360.00	24,000	8.640,00
00033	ESPÁTULA DE AÇO CROMADO 5" ATLAS 6255/20 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200.00	7,320	1.464,00
00034	ARGAMASSA AC - I 20KG - Marca.: SUPERMESSA	PACOTE	1,900.00	8,056	15.306,40
00035	MARTELO 27MM PROFISSIONAL - Marca.: MONFORT	UNIDADE	60.00	17,480	1.048,80
00036	CAVADEIRA C/ CABO - Marca.: PARABONI	UNIDADE	60.00	23,350	1.401,00
00037	TIJOLO DE 8 FUROS - Marca.: PRAIALTA	UNIDADE	75,000.00	0,440	33.000,00
00040	TUBO SOLDAVEL PVC-ÁGUA 25MM C/6M - Marca.: PLASTUB OS	UNIDADE	900.00	11,640	10.476,00
00041	TUBO SOLDAVEL PVC-ÁGUA 50MM C/6M - Marca.: PLASTUB OS	VARA	900.00	43,220	38.898,00
00042	COLA P/ CANO PVC 75G - CX/ C/ 30 UND - Marca.: PLASTUBOS	CAIXA	400.00	3,390	1.356,00
00044	LUBRIFICANTE 25 MM PC/ 25 - Marca.: PLASTUBOS	PACOTE	1,410.00	9,970	14.057,70
00045	JOELHO PVC 50 MM PC/25 - Marca.: PLASTUBOS	PACOTE	610.00	61,500	37.515,00
00046	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32MM - Marca.: PLASTUBOS	PEÇA	1,420.00	0,700	994,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



00047	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40MM - Marca.: PLASTUBOS	PEÇA	1,420.00	1,250	1.775,00
00048	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM - Marca.: PLASTUBOS	PEÇA	1,420.00	1,610	2.286,20
00049	ARAME RECOZIDO 1KG - Marca.: GERDAU	QUILO	1,410.00	7,000	9.870,00
00050	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO - Marca.: HERC	UNIDADE	1,180.00	14,720	17.369,60
	material: plástico; cor: branco.				
00051	CADEADO 40 MM - Marca.: PADO	UNIDADE	130.00	13,810	1.795,30
00052	CADEADO DE 45 - Marca.: PADO	UNIDADE	130.00	16,490	2.143,70
00053	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 2000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53.00	836,000	44.308,00
00054	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - Marca.: DURATEX	UNIDADE	390.00	171,000	66.690,00
00055	CAIXA DE DESCARGA BRANCA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	775.00	19,400	15.035,00
00056	CASCOLA 1 LT - Marca.: CASCOLA	UNIDADE	375.00	26,190	9.821,25
00057	CASCOLA 230 ML - Marca.: CASCOLA	UNIDADE	400.00	11,640	4.656,00
00058	CIMENTO CPII-Z32 COM 50 KG - Marca.: POTY	UNIDADE	27,600.00	33,250	917.700,00
00059	DOBRADIÇAS PARA PORTA - Marca.: MERKEL	UNIDADE	1,100.00	3,790	4.169,00
00060	DUREPOX 100G - Marca.: HENKEL	UNIDADE	670.00	5,440	3.644,80
00061	ESPUDE INTERNO - Marca.: KRONA	UNIDADE	640.00	1,640	1.049,60
00062	FECHADURAS DE TRINCO - Marca.: STAM	UNIDADE	370.00	38,000	14.060,00
00063	FECHADURA SIMPLES - Marca.: SILVANA	UNIDADE	485.00	6,190	3.002,15
00065	FERRO 3/8" - Marca.: SINOBRA	BARRA	1,450.00	27,150	39.367,50
00066	FERRO 4/2" - Marca.: SINOBRA	BARRA	1,050.00	5,940	6.237,00
00067	FERRO 5/16" - Marca.: SINOBRA	BARRA	1,050.00	18,620	19.551,00
00068	FERRO 1/4" - Marca.: SINOBRA	BARRA	950.00	15,500	14.725,00
00069	FLANGE SOLDAVEL 50MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	620.00	8,840	5.480,80
00070	FORRO PVC 6MT BRANCO 200X8MM - Marca.: FORROBRAS	METRO	2,200.00	13,330	29.326,00
00071	GARGANTA PARA PIA - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	860.00	1,680	1.444,80
00072	JOELHO LR 25/1/2 - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	1,755.00	1,200	2.106,00
00073	PARAFUSO P/ VASO C/ BUCHA N°10 - Marca.: PEVILON	UNIDADE	2,050.00	1,470	3.013,50
00074	PIA BANHEIRO - Marca.: DURATEX	UNIDADE	535.00	76,180	40.756,30
00075	PIA COZINHA DE INOX 50X120 - Marca.: GHELPLUS	UNIDADE	135.00	122,550	16.544,25
00076	PLUG ROSQUEAVEL 20MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	980.00	0,260	254,80
00077	REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50X25 MM - Marca.: PLASTUBO S	UNIDADE	550.00	2,000	1.100,00
00079	REGISTRO PVC DE 25 - Marca.: HERC	UNIDADE	945.00	6,300	5.953,50
00080	REGISTRO PVC DE 50 - Marca.: HERC	UNIDADE	805.00	14,150	11.390,75
00081	REJUNTE SUPERMASSA PRETO GRAFITE - Marca.: SUPERMA SSA	UNIDADE	2,800.00	2,600	7.280,00
00082	REPARO P/ CAIXA ACOPLADO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	370.00	91,820	33.973,40
00083	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	1,080.00	4,870	5.259,60
00085	T DE 25MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	1,620.00	0,750	1.215,00
00086	T DE 50/25MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	1,620.00	5,000	8.100,00
00087	T 50MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	1,670.00	5,000	8.350,00
00088	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130.00	171,000	22.230,00
00089	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 2000 L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	75.00	285,000	21.375,00
00090	TAMPA P/ CAIXA D'ÁGUA 5000 L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60.00	570,000	34.200,00
00091	TAPS DE 100MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	2,100.00	3,000	6.300,00
00093	TAPS DE 25MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	2,100.00	0,420	882,00
00094	TAPS DE 50MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	2,100.00	2,440	5.124,00
00095	TESOURA DE JARDINAGEM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	265.00	16,000	4.240,00
00096	TESOURA P/ PODAGEM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	190.00	36,000	6.840,00
00097	TINTA BASE D AGUA 18LTS - Marca.: VERBRAS	LATA	1,550.00	80,100	124.155,00
00098	TINTA ESMALTE SÍTÉTICO DE 3,5L - Marca.: VERBRAS	LATA	1,500.00	41,500	62.250,00
00099	TINTA VERNIZ 1 L - Marca.: LUZTOL	LATA	330.00	20,600	6.798,00
00100	TINTA XADREZ BISNAGA CORES VARIADAS - Marca.: XADR EZ	UNIDADE	8,200.00	2,053	16.834,60
00101	TORNEIRA DE 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	675.00	5,170	3.489,75
00102	TORNEIRA DE INOX DE 1/2 - Marca.: PEVILON	UNIDADE	575.00	16,970	9.757,75
00103	TORNEIRA DE INOX PARA BEBEDOURO - Marca.: PEVILON	UNIDADE	615.00	16,150	9.932,25
00104	TORNEIRA P/ JARDIM 1/2 (PLÁSTICO) - Marca.: HERC	UNIDADE	615.00	3,580	2.201,70
00105	TUBO PVC- ESGOTO 100MM TIPO A - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	600.00	39,210	23.526,00
00106	TUBO PVC-ESGOTO 50MM TIPO A - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	600.00	24,360	14.616,00
00107	TUBO PVC-ESGOTO 75MM TIPO A - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	600.00	40,820	24.492,00
00108	TUBO SOLDAVEL PVC-ÁGUA 32MM C/6M - Marca.: PLASTUB OS	VARA	650.00	19,810	12.876,50
00109	UNIÃO SOLDAVEL 32MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	730.00	4,710	3.438,30
00110	VALVULA PVC V-08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	850.00	1,740	1.479,00
00112	VÁLVULA SUCÇÃO PLÁSTICO - Marca.: MACLOREN	UNIDADE	800.00	24,630	19.704,00
00113	VASO SANITARIO - Marca.: DURATEX	UNIDADE	445.00	75,290	33.504,05
00114	VEDA ROSCA GRANDE - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	1,700.00	3,570	6.069,00
00116	VEDALIT 900ML ADITIVO PLASTIFICANTE - Marca.: VEDA CIT	UNIDADE	1,150.00	11,770	13.535,50
00117	TELHA PLAN - Marca.: PRAIALTA	UNIDADE	85,000.00	0,690	58.650,00
00118	FLANGE SOLDAVEL 25MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	800.00	5,830	4.664,00
00120	CHUVEIRO 4 SEM REGISTRO BRAÇO CURTO - Marca.: HERC	UNIDADE	700.00	5,330	3.731,00
00122	JOELHO PVC 25 MM PC/ 25 UND. - Marca.: PLASTUBOS	PACOTE	1,150.00	14,480	16.652,00
00123	CAIXA D'ÁGUA 5000L (FIBRA) - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	28.00	1.220,560	34.175,68
00124	TUBO PVC 150 MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	260.00	107,580	27.970,80
00125	TUBO PVC 200 MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	310.00	201,470	62.455,70
00126	CURVA PVC 25 MM PC/ C/ 15 UND. - Marca.: PLASTUBOS	PACOTE	320.00	45,880	14.681,60
00127	ENXADECO CX/ C/ 6 - Marca.: PARABONI	CAIXA	30.00	62,410	1.872,30
00129	ALICATE - Marca.: MAYLE	UNIDADE	20.00	19,900	398,00
00130	CHAVE INGLESA - Marca.: BELLOTA	UNIDADE	20.00	16,560	331,20
00131	LUVA PVC 32 MM PC/ 25 - Marca.: PLASTUBOS	PACOTE	820.00	15,200	12.464,00
00132	LUVA PVC 40 MM PC/25 - Marca.: PLASTUBOS	PACOTE	620.00	30,160	18.699,20
00133	TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	2,650.00	13,770	36.490,50
00134	CAPOTE P/ TELHA PLAN - Marca.: TAMBAU	UNIDADE	4,700.00	2,470	11.609,00
00135	IMPERMEABILIZANTE 18LT - Marca.: VEDACIT	BALDE	545.00	118,750	64.718,75
00136	VEDA ANEL - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	200.00	5,790	1.158,00
00137	SERROTE PROFISSIONAL 24" - Marca.: MONFORT	UNIDADE	55.00	25,270	1.389,85



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



00138	PREGO 17X27 - Marca.: GERDAU	QUILO	1,650.00	6,330	10.444,50
00139	PREGO 19X36 - Marca.: GERDAU	QUILO	1,620.00	6,460	10.465,20
00140	PREGO 12X12 - Marca.: GERDAU	QUILO	790.00	8,260	6.525,40
00141	MASSA ACRÍLICA 28KG - Marca.: VERBRAS	CAIXA	1,030.00	77,380	79.701,40
00142	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500LT - Marca.: FORTLE	UNIDADE	40.00	180,500	7.220,00
00143	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1000LT - Marca.: FORTL	UNIDADE	65.00	304,000	19.760,00
00144	MASSA PVA BRANCA 18LT - Marca.: VERBRAS	LATA	1,135.00	33,550	38.079,25
00145	PISO CERÂMICA PI S CLASSE "A" 30X30 - Marca.: ALME	METRO	5,300.00	12,820	67.946,00
00146	PISO CERÂMICA PI S CLASSE "A" 40X40 - Marca.: ALME	METRO	5,300.00	13,770	72.981,00
00147	PISO CERÂMICA PI S CLASSE "A" 45X45 - Marca.: CEDA	METRO	5,300.00	14,720	78.016,00
00152	GRAMPO P/ TESOURA - Marca.: NOVA METALURGICA	UNIDADE	950.00	12,350	11.732,50
00153	MEIA LUA P/ TESOURA - Marca.: NOVA METALURGICA	UNIDADE	650.00	14,230	9.249,50
00154	ALAVANCA 1,50MM EM AÇO MACIÇO - Marca.: RG METALUR	UNIDADE	50.00	58,920	2.946,00
00155	FOICE ROÇADEIRA COM CABO MADEIRA - Marca.: PARABON	UNIDADE	60.00	22,820	1.369,20
00156	MARRETA C/ CABO (5KG) - Marca.: MONFORT	UNIDADE	50.00	117,312	5.865,60
00157	MARRETA C/ CABO (1KG) - Marca.: MONFORT	UNIDADE	50.00	13,200	660,00
00158	PICARETA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20.00	48,820	976,40
	tamanho. M e G				
			VALOR TOTAL R\$	3.182.969,83	

3

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-290402, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-290402 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITUPIRANGA-PA 10 DE JUNHO DE 2015

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

D' CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
C.N.P.J. nº 11.246.133/0001-69
CONTRATADO